

Reconhecimento em Portugal dos Cursos Ministrados pela Faculdade de Direito da Universidade de Macau

Regozija-se a Faculdade de Direito da Universidade de Macau pelo facto de os cursos que ministra, de licenciatura em Direito e de Mestrado em Ciências Jurídicas e em Ciências Jurídico-Políticas, terem sido reconhecidos em Portugal.

Tendo sido algo em que a Faculdade de Direito sempre se empenhou com grande determinação, publicam-se no Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Macau, pela importância que tem a sua divulgação, os despachos conjuntos de reconhecimento em Portugal dos graus académicos de licenciado e de mestre em Direito, assinados pelo Exmo. Senhor Ministro da Educação da República Portuguesa e por Sua Excelência o Governador de Macau.

Pelos mesmos motivos e para melhor compreensão daqueles, aproveita-se para publicar as portarias que instituem a organização científica e pedagógica e o plano de estudos dos cursos de Licenciatura em Direito, em língua portuguesa e em língua chinesa, bem como as portarias relativas aos Cursos de Mestrado e de Doutoramento, ministrados pela Faculdade de Direito da Universidade de Macau.

Macau, Maio de 1998

João Ruiz de Almeida Garrett,
Director da Faculdade de Direito
da Universidade de Macau



Reconhecimento do Grau de Licenciado em Direito

Despacho Conjunto nº 112/98

(Publicado no Diário da República, II Série, nº 40, de 17 de Fevereiro de 1998)

Na sequência da solicitação apresentada pela Universidade de Macau;
Considerando o parecer da comissão de especialistas nomeada por despacho de 1 de Setembro de 1997 do Secretário de Estado do Ensino Superior;
Ao abrigo do disposto nos artigos 2º e 3º do Decreto-Lei nº 19/95, de 28 de Janeiro;

Determinamos:

- 1) É homologado o parecer da comissão de especialistas nomeada por despacho de 1 de Setembro de 1997 do Secretário de Estado do Ensino, pelo que são reconhecidos, para todos os efeitos, no sistema de ensino superior português, como titulares do grau de licenciado, os titulares do grau de licenciado em Direito a que se referem as Portarias nºs 126/93/M, de 10 de Maio, e 104/94/M, de 26 de Abril.
- 2) O reconhecimento a que se refere o número anterior aplica-se apenas aos graus obtidos nas condições fixadas pelo diploma legal nele referido.
- 3) O reconhecimento será averbado pela Universidade de Macau no verso da carta de curso que titula o grau respectivo.
- 4) O averbamento a que se refere o nº 3 revestirá a seguinte forma:
Reconhecido como titular do grau de licenciado ao abrigo do disposto no Decreto-Lei nº 19/95, de 28 de Janeiro, e no despacho conjunto de 22 de Dezembro de 1997 do Ministério da Educação e do Governador de Macau... (data).
O Reitor da Universidade de Macau... (assinatura, sobre a qual será aposto o selo branco respectivo).
- 5) O parecer deverá ser remetido por cópia à Universidade de Macau.

22 de Dezembro de 1997,
O Ministro da Educação, *Eduardo Carrega Marçal Grilo*,
O Governador de Macau, *Vasco Rocha Vieira*.



Reconhecimento do Grau de Mestre em Direito

Despacho Conjunto nº 113/98

(Publicado no Diário da República, II Série, nº 40, de 17 de Fevereiro de 1998)

Na sequência da solicitação apresentada pela Universidade de Macau;
Considerando o parecer da comissão de especialistas nomeada por despacho de 1 de Setembro de 1997 do Secretário de Estado do Ensino Superior;
Ao abrigo do disposto nos artigos 2º e 3º do Decreto-Lei nº 19/95, de 28 de Janeiro;

Determinamos:

- 1) É homologado o parecer da comissão de especialistas nomeada por despacho de 1 de Setembro de 1997 do Secretário de Estado do Ensino, pelo que são reconhecidos, para todos os efeitos, no sistema de ensino superior português, como titulares do grau de mestre, os titulares do grau de mestre em Direito a que se refere a Portaria nº 241/95/M, de 21 de Agosto.
- 2) O reconhecimento a que se refere o número anterior aplica-se apenas aos graus obtidos nas condições fixadas pelo diploma legal nele referido.
- 3) O reconhecimento será averbado pela Universidade de Macau no verso da carta de curso que titula o grau respectivo.
- 4) O averbamento a que se refere o nº 3 revestirá a seguinte forma:
Reconhecido como titular do grau de mestre ao abrigo do disposto no Decreto-Lei nº 19/95, de 28 de Janeiro, e no despacho conjunto de 22 de Dezembro de 1997 do Ministério da Educação e do Governador de Macau... (data).
O Reitor da Universidade de Macau... (assinatura, sobre a qual será aposto o selo branco respectivo).
- 5) O parecer deverá ser remetido por cópia à Universidade de Macau.

22 de Dezembro de 1997,
O Ministro da Educação, *Eduardo Carrega Marçal Grilo*,
O Governador de Macau, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria nº 104/94/M*

de 26 de Abril

Considerada a necessidade de dotar o território de Macau de quadros com formação jurídica adequada aos desafios do período de transição, nomeadamente os relacionados com a permanência dos valores garantidos pela Declaração Conjunta, foi criado o Curso de Direito, reconhecido pelo Decreto-Lei nº 13/89/M, de 27 de Fevereiro.

Na sequência da criação da Universidade de Macau e posteriormente da Faculdade de Direito que integrou o referido curso, foi aprovada pela Portaria nº 126/93/M, de 10 de Maio, a organização científico-pedagógica e o plano de estudos da Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Macau. Cumpre agora, tendo em conta a experiência entretanto decorrida, introduzir algumas alterações ao referido plano de estudos.

Sob proposta da Universidade de Macau e usando da faculdade conferida pela alínea b) do nº 1 do artigo 16º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

ARTIGO 1º

São aprovados o plano de estudos da Licenciatura em Direito, conferida pela Faculdade de Direito da Universidade de Macau, e a respectiva organização científico-pedagógica, constantes dos anexos I e II.

ARTIGO 2º

É revogada a Portaria nº 126/93/M, de 10 de Maio.

Governo de Macau, aos 25 de Março de 1994.
Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

* Publicada no *Boletim Oficial* nº 17, de 26 de Abril de 1994, I Série.